



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 46/126/08  
**Poder** LEGISLATIVO  
**Município** Coroados  
**Entidade** CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS  
**Período** 06/2008  
**Conselheiro Relator** Dr. Antônio Roque Citadini  
**Unidade Fiscalizadora** UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos exigidos foram entregues intempestivamente.

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

### **2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)**

				%	
--	--	--	--	---	--

Mês	Ano	Desp. Pessoal	RCL	Gasto	% Ref.
06	2008	R\$ 167.669,38	R\$ 7.308.388,32	2,2942%	2,2942%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 06/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,2942%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

### **2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 15.909,77
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 3.641,61
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 0,00
(=) Liquidez do Período	R\$ 12.268,16
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 118.680,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 128.261,49
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 2.686,67

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Data da Geração:** 02/11/2008  
**Hora da Geração:** 14:12:32